



LEI Nº 2786/2006.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2554/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº. 2554/2004, que "dispõe sobre a Proteção Animal, o Controle de Zoonoses, institui o Centro Municipal de Controle de Zoonoses e de Recolhimento de Animais, cria o Fundo Municipal de Assistência aos Animais, e dá outras providências", devendo passar a constar a AGRAPE – Fundação Agropecuária de Abastecimento e Pesca de Macaé, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 050/2005, onde antes constava a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Técnico do Centro de Controle de Zoonoses, símbolo DAS-III/FAS-III.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e, na insuficiência, à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de junho de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	ODCBATC
Emissão nº	5960
Data	13/07/06 pag. 09

Publicação	ODCBATC
Emissão nº	5948
Data	29/06/06 pag. 13

ERRATA

No Jornal O Debate edição 5959 de 12/07/06, na página 15 – **Desconsiderar** a publicação da Lei que "Altera a redação da Lei Municipal 2554/04 e dá outras providências", com o nº 2.792/06, tendo em vista já ter sido publicada na edição 5948 com o nº 2.786/06

No Jornal O Debate, Edição nº. 5959, de 12 de julho de 2006 - Página 11, Lei Complementar nº. 067/2006.

ONDE SE LÊ:

Art. 6º - Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com o apoio de um Diretor e um Diretor Adjunto, salvo as que forem enquadradas nos níveis "C", "D" e "E", que não terão nomeados Diretores Adjuntos, devido ao número de alunos matriculados.

LEIA-SE:

Art. 6º - Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com o apoio de um Diretor e um Diretor Adjunto, salvo as que forem enquadradas nos níveis "D" e "E", que não terão nomeados Diretores Adjuntos, devido ao número de alunos matriculados.

Mara Barreto Monteiro
Sub-Chefe de Gabinete

Publicação	ODCBATC
Emissão nº	5960
Data	13/07/06 pag. 09